



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 275, DE 2000

(Da Sra. Luíza Erundina e outros)

Dá nova redação ao § 6º da Constituição Federal, acrescenta o § 6º-A ao mesmo dispositivo, bem como acrescenta o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, subordinando as polícias civis e militares aos Prefeitos dos Municípios brasileiros.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 144 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.....

.....
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas de Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e do Território, salvo nas hipóteses previstas nesta Constituição para que as polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias civis se subordinem aos Prefeitos Municipais. (NR)

.....
Art. 2º Fica acrescido, no art. 144 da Constituição Federal, o § 6º-A com a seguinte redação:

"Art. 144.....

.....

§ 6º-A Os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes poderão organizar suas próprias polícias, civil e militar, que terão as mesmas competências previstas, respectivamente, nos parágrafos 4º e 5º, desse artigo. (NR)

.....

Art. 3º É incluído o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art.77 Para a organização inicial de suas polícias, civil e militar, cada Município celebrará convênios com o Governo de Estado ou Território objetivando a transferência do efetivo, equipamentos e todo o acervo patrimonial de ambas as polícias, existentes na circunscrição territorial respectiva, ao Município."

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de um eficiente combate à criminalidade crescente nos centros urbanos de maior densidade populacional, está a exigir medidas que alterem as bases em que se assenta o sistema de segurança pública.

Uma dessas medidas diz respeito à descentralização dos serviços policiais. As grandes estruturas policiais tendem a adquirir vida institucional própria voltada para si, distante dos reclamos sociais e imunes a voz de comando do Governo do Estado.

As peculiaridades de cada Município e das respectivas regiões, a proximidade do município com os policiais em exercício no Município e o encurtamento da distância entre comandantes e comandados conduzirão a uma efetiva integração da polícia com a comunidade, possibilitando o aumento da eficiência e o aprimoramento dos serviços policiais.

Assim, a polícia civil municipal, que terá o delegado de carreira como seu dirigente, exercerá as funções de polícia judiciária e será responsável pela investigação e apuração das infrações penais cometidas dentro da circunscrição territorial do município.

Por sua vez, a polícia militar terá por missão o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, igualmente na circunscrição territorial do Município.

Saliente-se, que sob o aspecto de competência territorial nada mudará em relação ao que vigora atualmente. Embora subordinada aos Governadores do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, as polícias, civil e militar, exercem suas funções rigorosamente dentro de circunscrições Municipais. Assim, cada Município já conta com seus distritos policiais atuando em áreas pré determinadas o mesmo ocorrendo com a polícia militar, dividida em cada Município em companhias e batalhões.

Com a modificação ora proposta, as polícias civil e militar, nos municípios com população superior à 200 mil habitantes, passarão a ser subordinadas não mais aos Governadores, mas aos Prefeitos Municipais.

Os Municípios, para a formação dos primeiros contingentes, firmarão convênios com os Governadores, com o fim de transferir os efetivos e os equipamentos necessários aos serviços de ambas as polícias. Esses convênios também poderão ser celebrados visando a transferência de todo o acervo patrimonial de ambas as polícias, para cada Município.

Sala das Sessões, em 3 / 8 / 2000.


Deputada LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

14/08/00 13:50:07

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUÍZA ERUNDINA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/08/00

Ementa: Dá nova redação ao § 6º da Constituição Federal, acrescenta o § 6ºA ao mesmo dispositivo, bem como acrescenta o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, subordinando as polícias civis e militares aos Prefeitos dos Municípios brasileiros.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	009
Licenciados	002
Repetidas	016
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALDO ARANTES	PCdoB	GO
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
14	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	CARLITO MERSS	PT	SC
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	DE VELASCO	PSL	SP
34	DJALMA PAES	PSB	PE
35	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
36	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
37	DR. HÉLIO	PDT	SP
38	DR. ROSINHA	PT	PR
39	EBER SILVA	PDT	RJ
40	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE

45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
48	ELISEU RESENDE	PFL	MG
49	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
63	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
64	GERALDO MAGELA	PT	DF
65	GERALDO SIMÕES	PT	BA
66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
85	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP

90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
93	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
94	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LÍDIA QUINAN	PSDB	GO
97	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
98	LUCI CHOINACKI	PT	SC
99	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
104	MAGNO MALTA	PTB	ES
105	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
108	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
111	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
112	MAX MAURO	PTB	ES
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MIRIAM REID	PDT	RJ
115	MOACIR PIOVESAN	PDT	PR
116	MORONI TORGAN	PFL	CE
117	MURILLO DOMINGOS	PTB	MT
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NEUTON LIMA	PFL	SP
122	NEY LOPES	PFL	RN
123	NICE LOBÃO	PFL	MA
124	NILTON BAIANO	PPB	ES
125	ODELMO LEÃO	PPB	MG
126	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
129	PADRE ROQUE	PT	PR
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO DELGADO	PT	MG
132	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
133	PAULO MARINHO	PFL	MA
134	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF

135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CORRÉA	PPB	PE
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO VALADARES	PSB	SE
142	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
146	RICARDO BERZOINI	PT	SP
147	RICARDO FIUZA	PFL	PE
148	RICARDO IZAR	PMDB	SP
149	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
150	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
151	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SAULO COELHO	PSDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
159	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
160	SILAS CÂMARA	PTB	AM
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	TELMA DE SOUZA	PT	SP
163	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
164	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
165	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
166	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
167	VALDIR GANZER	PT	PA
168	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR PIRES	PT	BA
171	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
172	WALTER PINHEIRO	PT	BA
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
175	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
2	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
5	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
6	RAFAEL GRECA	PFL	PR
7	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
8	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
9	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
2	PEDRO WILSON	PT	GO

Assinaturas Repetidas

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALDO REBELO	PCdoB	SP
4	EDUARDO JORGE	PT	SP
5	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
6	GERALDO MAGELA	PT	DF
7	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
8	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
9	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
10	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
11	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
12	MAGNO MALTA	PTB	ES
13	MORONI TORGAN	PFL	CE
14	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
15	PAULO DELGADO	PT	MG
16	SILAS CÂMARA	PTB	AM

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 174 / 2000

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada LUÍZA ERUNDINA E OUTROS, que "Dá nova

redação ao § 6º da Constituição Federal, acrescenta o § 6ºA ao mesmo dispositivo, bem como acrescenta o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, subordinando as polícias civis e militares aos Prefeitos dos Municípios brasileiros", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
016 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
 - II - polícia rodoviária federal;
 - III - polícia ferroviária federal;
 - IV - polícias civis;
 - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
-

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º;

157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

§ 2º Excepciona-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

* Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.